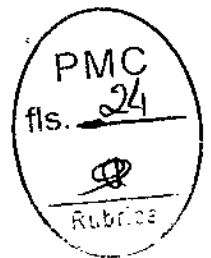




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**



TERMO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2021

PREÂMBULO:

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, através da Secretaria Municipal de Administração e Transporte, por intermédio do Coordenador Municipal de Transportes no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais veiculares, destinados a manutenção corretiva dos veículos pertencentes a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE**, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ - 08.313.510/0001-20

RAZÃO SOCIAL - CARVALHO ELETROPEÇAS LTDA

ENDEREÇO - RUA AMAZONAS Nº681 B. SIQUEIRA CAMPOS - CEP: 49070075

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

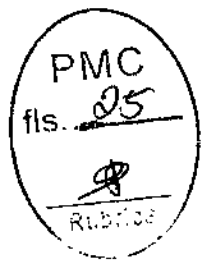
O valor orçado pela empresa **CARVALHO ELETROPEÇAS LTDA**, para a aquisição de materiais veiculares destinado a manutenção corretiva dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura de Carmópolis totaliza o montante de **R\$ 7.203,50 (sete mil duzentos e três reais e cinquenta centavos)**, que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pela citada Empresa são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES



mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, o Coordenador do Departamento de Transporte, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **CARVALHO ELETROPECA LTDA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **CARVALHO ELETROPECA LTDA**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas,



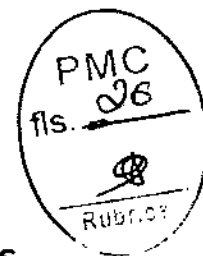
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

apresentamos a presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 11 de março de 2021.

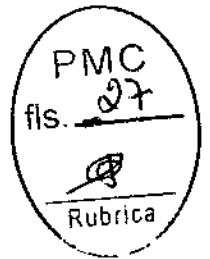
Cleiston Santana Magalhães

Cleiston Santana Magalhães
Coordenador do Departamento de Transporte






**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA**



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Coordenador do Departamento de Transporte, sobre a Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais veiculares, destinados a manutenção corretiva dos veículos pertencentes a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **CARVALHO ELETROPEÇAS LTDA**, CNPJ: 08.313.510/0001-20, o valor global estimado em R\$ 7.203,50 (sete mil duzentos e três reais e cinquenta centavos). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 12 de março de 2021.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal